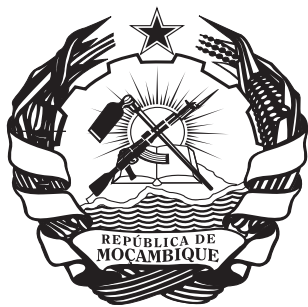




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Agrovida, Limitada.
Aijuc-Products & Services, Limitada.
Asgard Tech & Serviços, Limitada
Audicons Gestão e Participações, Limitada.
Basel Moçambique, Limitada.
Brusilv Consultoria, Limitada.
Christopher E & S – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CMT Enginnering, Limitada.
Concert, Limitada.
Cosmméticos Pedrosa Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.
D&N Consulting Services, Limitada.
Delmac Investimentos, Limitada.
E.L.A Transportes e Logística de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eco Brilho, Limitada.
ELECMAC Consultoria Serviços, Limitada.
Ermac Investimentos e Serviços, Limitada.
Everett Aviation, Limitada.
Farmácia Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Nhassuquele, Limitada.
FM Maintenance Shore Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gaju Comércio & Serviços, Limitada.
Global Sourcing Solutions, S.A.
Green Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hanson Group, Limitada.
HLMecatronic e Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hussaka, Limitada.
JC5 Decoração de Eventos e Catering, Limitada.
LF Redes & Consultoria, Limitada.
mCloud Hosting, Limitada.
Mozambique Trade Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NB Construções, Limitada.
Ncangaza Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ndjombo Comercial & Serviços de Catering, Limitada.
Numiza Scopecan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nurscare Homecare and Nursing Agency, Limitada.
Opala Investments, Limitada.
Óptica Netra – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PG Automec – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Provet Farmácia Veterinária & Pet Shop, Limitada.
Rayn Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Reino Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Renovar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Santa Casa Global Moçambique, Limitada.
Shielded Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Stationery Depot – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Whiteshark Express Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
WPCC Limpezas, Limitada.
Austral Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electrical Meter Box, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agrovida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte de Janeiro de dois mil vinte e cinco, a sociedade Agrovida, Limitada, matriculada, sob NUEL 105039565, foi constituída uma sociedade por quotas entre Boubou Dabo, Asante Barakha Mulungo e Lídia Fernanda Catiza Arão Mulungo, residente na Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quota, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Agrovida, Limitada, tem a sua sede no Bairro Zimpeto, Vila Olímpica, n.º 2338, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: a produção e fornecimento de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais: uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais,

pertencente à sócia Lídia Fernanda Catiza Arão Mulungo, uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Boubou Dabo, e uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Asante Barakha Mulungo.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Lídia Fernanda Catiza Arão Mulungo, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. —
O Conservador *Ilegível*.

Aijuc-Products & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006411, uma sociedade denominada Aijuc-Products & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Cassimo Airozamane Momed Bay Ibraimo Aly Mussagy, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural Xai-Xai, residente no bairro Mussumbuluco, casa n.º 15, Q. 23, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682426F, emitido a 1 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola; e

Judite Harisse Tembe, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Mussumbuluco, casa n.º 15, Q. 23, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102721975M, emitido a 1 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aijuc – Products & Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 708, Machava, Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho de diversos materiais de escritório;
- b) prestação de serviços de limpeza e áreas afins.

Dois) Para além destas actividades, a Sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cassimo Airozamane Momed Bay Ibraimo Aly Mussagy;
- b) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Judite Harisse Tembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócios

Cassimo Airozamane Momed Bay Ibraimo Aly Mussagy e Judite Harisse Tembe que, desde já, ficam nomeados como director-geral e directora financeira respectivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Matola, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Asgard Tech & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Asgard Tech & Serviços, Limitada, com sede em Marracuene, Quaterão 3, casa n.º 78, R/C, com o capital social de 100.000,00MT, matriculado sob NUEL 105029490, na Conservatória das Entidades Legais, deliberaram a alteração de objecto social.

Por consequência da alteração objecto social, fica alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

A. Actividades primárias:

- a) comércio a grosso e a retalho de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- b) operador de moeda electrónica (*e-mola*, *m-pesa* e *mkesh*);
- c) serigrafia e gráfica;
- d) venda de material escolar e de escritório;
- e) venda e reparação de telemóveis, acessórios e derivados;

- f) prestação de serviços de digitação e impressão de dados e documentos, reparação, montagem e manutenção de aparelhos elétricos, antenas parabólicas, ar-condicionados, câmeras de vigilância e vedações elétricas;
- g) consultoria em contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- h) importação e exportação de produtos diversos;
- i) logística e serviços aduaneiros e desembaraço de mercadorias;
- j) fornecimento e venda de *softwares* informáticos.

B. Actividades secundárias:

- a) comercialização mineira;
- b) aluguer de máquinas e equipamentos mineiros (sem operador);
- c) pesquisa, extração e prospeção mineira;
- d) consultoria específica e serviços de apoio a negócios;
- e) exploração, pesquisa e venda de gás, petróleo e combustíveis.

C. Actividades terciárias:

- a) hotelaria e turismo;
- b) venda de viaturas;
- c) venda de peças de motocicletas e *automakers*;
- d) venda de insumos agrícolas;
- e) corretora de imóveis e seguros;
- f) apicultura e avicultura (criação e venda).

A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

Manica, 29 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Audicons Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036926, uma sociedade denominada Audicons Gestão e Participações, Limitada, entre:

Vilares Sebastião Maunze, casado, com Cláudia Sofia David Seie Maunze sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014249F, de 8 de Janeiro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na cidade da Matola, Infulene, Bairro de Ndavela, Q. 12, Casa n.º 861;

Cláudia Sofia David Seie Maunze, casada com Vilares Sebastião Maunze sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104441337J, de 1 de Abril de 2019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na cidade da Matola, Infulene, Bairro de Ndavela, Quarteirão 12, Casa n.º 861.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Audicons Gestão e Participações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, n.º 921, 2.º andar, Bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) gestão de condomínios;
- b) gestão de escritórios e espaços compartilhados (*cowork*);
- c) fornecimento de bens e serviços;
- d) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se à outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- i. Vilares Sebastião Maunze, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

- ii. Cláudia Sofia David Seie Maunze, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente quem e como o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Senhor Vilares Sebastião Maunze, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Basel Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037255, uma sociedade denominada Basel Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, por:

Basel Moçambique, Limitada, localizada na Avenida Emília Dausse, Bairro Magoanine C, Quarteirão 106, Bloco n.º 4, Casa n.º 62, Cidade de Maputo; e

Basel Holdings Pte, Limitada, localizada na 111 Somerset Road #03-09 111 Somerset Singapore (23816).

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Basel Moçambique, Limitada, que tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, Bairro Magoanine C, Quarteirão 106, Bloco n.º 4, Casa n.º 62, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene pessoal (incluindo produtos para o cuidado da pele);
- b) venda de perfumarias e cosméticos;
- c) comércio por grosso de uma variedade de produtos sem um produto dominante;
- d) comércio por grosso de perfumes e cosméticos;
- e) importação e distribuição desses e outros produtos correlatos, em alinhamento com as actividades da Basel Holdings PTE, LTD em Singapura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado pela Basel Holdings Pte, Lda., empresa registrada em Singapura sob o n.º 201528292N, conforme o documento da ACRA.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos dois sócios.

Dois) Se nem a sociedade, e os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Dêrcio Calisto Namutucua.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) O administrador terá o mandato de 5 anos, renovável por igual período mediante decisão única quotista, Basel Holdings PTE, LTD.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da única quotista quando assim entender.

Dois) Em caso da dissolução, a liquidação será conduzida pelo administrador ou por pessoa designada pela única quotista.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Brusilv Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Brusilv Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 105038735, na Conservatória do Registo de Entidades Legais no dia 19 de Dezembro de 2024, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Brusilv Consultoria, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida/Rua Condomínio Xiluva, Bairro Sommersfield, n.º 1405, R/C, KaMpfumu, Maputo Cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) consultoria programação informática e actividades relacionadas;
- b) consultoria para gestão de negócio;
- c) venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), equivalente a cem por cento, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Bruno Alexandre Caro Silvério, nascido a 25 de Outubro de 1976, natural de Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º CC242971, emitido em Maputo, a 7 de Janeiro de 2022 e válido até 7 de Janeiro de 2027, residente na Cidade da Maputo;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente à sócia Adriana Vanessa Mota de Estrócio Martins Silvério, nascido a 25 de Outubro

de 1976, natural de Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º CC242971, emitido em Maputo, a 7 de Janeiro de 2022 e válido até 7 de Janeiro de 2027, residente na Cidade da Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Bruno Alexandre Caro Silvério e, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Christopher E & S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, com a denominação Christopher E & S – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 105038988, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Christopher E & S – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Construção civil, manutenção e reparação de equipamentos e máquinas, veículos automóveis e motorizadas, serralharia mecânica, informático e tecnológico, logística e transporte de mercadorias, comércio geral, incluindo veículos, equipamentos para indústria, equipamento hospitalar, de escritório e suas peças, aluguer de máquinas e equipamento industrial, doméstico, de construção civil, segurança e de protecção individual, prestação de serviços de engenharia entre outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e correspondente a única quota do sócio Cristóvão Moisés Monis.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cristóvão Moisés Monis. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CMT Enginnering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040269, uma sociedade denominada CMT Enginnering, Limitada.

Primeiro. Manuel Jorge Cossa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104624908B, de nacionalidade moçambicana, emitido a 26 de Dezembro de 2023, do tipo vitalício emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro 25 de Setembro, Distrito de Boane, Quarteirão 3, Casa n.º 43, de Maputo Província;

Segundo. Fabião Tembe, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605862J, de nacionalidade moçambicana, emitido aos 29 de Setembro de 2021, do tipo vitalício emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Chinunanquila, Distrito de Boane, Quarteirão 30, Casa n.º 68, de Maputo Província.

É, ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma CMT Enginnering, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Namaancha, n.º 3, Município de Boane, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- máquinas, cofres e equipamentos diversos;
- equipamento informático para carros, seus acessórios, programas informáticos, eléctrico e áudio visual;
- pneus, jantes, óleos, filtros, produtos de limpeza, higiene e cosméticos;
- material e equipamento de higiene, sinalização, segurança e de protecção individual; e
- outros afins não especificados.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) serrilharia, pintura e bate-chapa e torno mecânico;
- b) eletricidade mecânica e programação;
- c) transporte nacional e internacional de passageiros, mercadoria e cargas perigosas; (óleos, combustíveis, petróleo, líquidos inflamáveis, gases, explosivos, sólidos inflamáveis, substâncias oxidantes, substâncias corrosivas, materiais radioativos);
- d) consultoria para negócios e gestão;
- e) montagem de máquinas, manutenção e reparação, e equipamentos diversos incluindo viaturas;
- f) *procurement*, logística e outros afins não especificados.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à duas quotas de igual valor assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Fabião Tembe;
- b) outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio, Manuel Jorge Cossa, montante equivalente a totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos sócios Fabião Tembe e Manuel Jorge Cossa, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

À todo caso o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Concert, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022977, uma sociedade denominada Concert, Limitada.

É celebrado o presente contrato no artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Emilia Cláudio André Jovo, solteira, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Nkobe, Quarteirão 1, casa n.º 7, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101148145F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo;

Segunda. Marisa Celeste Monjane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Tanzânia, n.º 267, 2.º andar, flat 4, Malanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102252421B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação Concert, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede no Bairro Malanga, Rua 2041, n.º 42, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objetivo:

prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos informáticos, montagem e manutenção de câmaras de vigilância, fornecimento e personalização de material de escritório e consumíveis de informática, acessória técnica na área de informática.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), subscrito da seguinte forma:

- a) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente à sócia. Emilia Cláudio André Jovo;
- b) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente à sócia Marisa Celeste Monjane.

Dois) O capital social encontra-se integrante realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira

reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e dos exercícios e, extraordinariamente, quando convocada administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

(Órgão sociais)

A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e gestão diária)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administração, composta por uma administradora, sendo desde já nomeada para efeito, a senhora Marisa Celeste Monjane.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo salvo deliberação em contrário assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da administradora ou pela assinatura das sócias;
- b) pela assinatura do mandatário a quem a administradora tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- c) nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura da administradora, ou da outra socia ou do outro mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa no presente estatuto, regulam-se as disposições do código comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barras dois mil e cinco, de vinte e sete de dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Cosmméticos Pedrosa Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039226, uma sociedade denominada Cosmméticos Pedrosa Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Manuel António Pedrosa Alves Ferreira, solteiro, portador do Passaporte n.º CE172905, emitido a 20 de Dezembro de 2023, nacionalidade portuguesa e residente no Bairro George Dimitrov, casa n.º 29, Rua 5.583, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Cosmméticos Pedrosa Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Alto Maeé, Avenida 24 de Julho, n.º 1745, rés-do-chão Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) venda de cosméticos;
- b) design e decoração;
- c) venda de perfumes;
- d) venda de vestuário.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil mediacais), pertencentes ao sócio único o senhor Manuel António Pedrosa Alves Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Manuel António Pedrosa Alves Ferreira que desde já é nomeado administrador.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



D & N Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030207, uma sociedade denominada D & N Consulting Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vilma Manuela dos Santos Vieira Gumanzanze Dias, casada, com João Rosário José Dias sob regime de casamento de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo, Bairro Mapulene, Rua 4526, Quarteirão 36, Casa n.º 513, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010022 519B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Março de 2023 e com validade até 29 de Março de 2033; e

Segundo. Aquino Nascimento Nhapulo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Costa de Sol, Casa n.º 225 - Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 090300493928S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 15 de Dezembro de 2022 e com validade até 14 de Dezembro de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade por quotas outorgam e constituem entre si uma

sociedade denominada D & N Consulting Services, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de D & N Consulting Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Quarteirão 5, casa n.º 115, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do país, ou qualquer outro local assim como manter ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão financeira e projectos afins, tais como: consultoria financeira; gestão de investimentos; planeamento financeiro; auditoria; finanças; contabilidade; fiscalidade; modelagem financeira; gestão de base de dados; treinamentos; capacitação e tecnologias de informação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), que corresponde a 100% do capital social, distribuída da seguinte forma:

- a) Vilma Manuela dos Santos Vieira Gumanzanze Dias, com uma quota no valor de dez mil meticais, (10.000,00MT), o que corresponde a 50%;
- b) Aquino Nascimento Nhapulo, com uma quota no valor de dez mil meticais, (10.000,00MT), correspondentes a 50%, perfazendo no total a 100%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação feitas pelos sócios ou por capitalização de toda ou em parte dos lucros ou de reservas mediante deliberação por unanimidade dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou transmissão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos depende do consentimento expresso da sociedade, reservando deste modo o direito de preferência na aquisição de qualquer quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente pela sua administradora Vilma Manuela dos Santos Vieira Gumanzanze Dias.

Dois) A administração é confiada a todos os sócios sendo necessário a assinatura de todos eles para obrigar a sociedade, excepto em actos de mero expediente para os quais bastará a assinatura de um deles.

Três) Não são considerados actos de mero expediente os que respeitam assinaturas de cheques, letras, livranças e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação dos estatutos do balanço, ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao sócio com antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As decisões ou deliberações sobre alterações dos estatutos, dissolução ou outros fins devesa ser por unanimidade

ARTIGO NONO

(Exercícios, contas e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deverão ser divididos na proporção do capital social e 5% para reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais)

Pelas dividas sociais respondem a sociedade, pessoal e solidariamente até ao fim todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei, e será liquidada com os sócios a deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo que for omissa regularão as disposições legais aplicáveis e o Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Delmac Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039417, uma sociedade denominada Delmac Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos o artigo noventa o Código Comercial, entre:

Guido M'Ponha Machipissa, viúvo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104211A, emitido na Cidade de Maputo, ao 19, 04 de Julho de 2022, residente na Rua 4810, Quarteirão 19, Casa n.º 19, Bairro 3 de Fevereiro, no Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo;

Delfina Francisco António, solteira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548675B, emitido na cidade de Maputo, a 27 de Outubro de 2020, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3538, rés-do-chão, Flat 3, Alto-Maé, KaMpumo, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Delmac Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro 3 de Fevereiro, Rua 4810, Distrito Urbano KaMavota.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) recursos minerais, incluindo petróleo, gás, materias de construção e actividade relacionadas, conceber, estruturar e operacionalizar entrespostos de recursos mineiros destinados a comprar e vender produtos mineiras;
- b) processar produtos mineiros, transportar recursos mineiros por diferentes formas em territórios nacional, realizar a intermediação financeira para investimentos em actividades mineiras;
- c) realizar outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com actividades principal da sociedade representar marcas e patentes de produtos e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro e integralmente realizado, é 100.000,00MT e correspondente a soma de duas quotas diferentes assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente a sócio Guido M'ponha Machipissa;
- b) uma quota com valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente sócia Delfina Francisco António.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio - gerente senhor Guido M'ponha Machipissa, desde já nomeado para administrador, e a quem compete o exercício dos mais poderes de gestão, assim sendo, os sócios podem nomear um singular gerir a sociedade.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



E.L.A Transportes e Logística de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039757, uma sociedade denominada E.L.A Transportes e Logística de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada com o capital social integralmente subscrito em dinheiro, de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a cem por cento da quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação E.L.A Transportes e Logística de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMaxaque, Bairro Polana Caniço, casa n.º 245, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: o comércio por correspondência e por *internet*, logística e transporte de mercadorias, comércio geral, prestação de serviços de apoio aos negócios, consultorias técnicas, científicas e administrativas, importação e exportação de mercadorias e equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota pertencente à sócia Elzira Calisto Mussa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elzira Calisto Mussa. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro na ausência ou impossibilidade da sócia desde que esteja autorizado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Eco Brilho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040052, uma sociedade denominada Eco Brilho, Limitada.

Lucilino Sadoque Nharreluga, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Jardim, Quarteirão 25, casa n.º 280, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102854211I, emitido a 20 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Chelcea da Zerah Sadoque Nharreluga, maior, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Cumbeza, Quarteirão 59, Casa n.º 2820, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398560Q, emitido a 1 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que constitui uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, que se rege por seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Eco Brilho, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Jardim, Quarteirão 25, Casa n.º 2820, podendo por deliberação da assembleia geral, trocar de endereço ou abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem o objetivo: prestar serviços de limpeza geral, lavandaria, *car wash*, jardinagem e manutenção, podendo sobre a deliberação dos sócios o aumento de outras actividades e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, dividido por duas quotas pelos sócios:

- a) Lucilino Sadoque Nharreluga, com uma quota de 95% equivalente a 19.000,00MT;
- b) Chelcea da Zerah Sadoque Nharreluga, com uma quota de 5% equivalente a 1000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio Lucilino Sadoque Nharreluga, que desde já fica nomeada como administrador, com dispensa de causa, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e de mais legislações aplicáveis na Republica de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ELECMAC Consultoria Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038737, uma sociedade denominada ELECMAC Consultoria Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Stélio Macocane Moisés Matavele, solteiro, natural de Bilene, residente em Bilene - Macia, Bairro 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 090201171387F, emitido a 1 de Dezembro de 2021; e

Juvêncio Paulo Matlombe, solteiro, natural de Bilene, residente em Marracune, Guava, Quarteirão 230, portador do Bilhete de Identidade n.º 090204574253N, emitido a 23 de Junho de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ELECMAC – Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Marracuene, Quarteirão 10, Casa n.º 230.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades:

- consultoria em projectos de engenharia eléctrica e energias renováveis;
- consultoria em projectos de automação e segurança electrónica;
- execução de projectos e instalação de sistemas eléctricos, de automação e segurança electrónica, e de energia renovável;
- comissionamento de sistemas electrónicos;
- manutenção preventiva e correctiva de sistemas eléctricos, de sistemas de refrigeração e ar condicionado;
- comércio a retalho e por grosso com importação e exportação;
- procurement.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes a:

- Stélio Macocane Moisés Matavele, com uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social; e
- Juvêncio Paulo Matlombe, com uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Stélio Macocane Moisés Matavele, desde já nomeado director-geral, cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

ERMAC Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033279, uma sociedade denominada ERMAC Investimentos e Serviços, Limitada.

Primeiro. Ernesto Vasco Muchanga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, casado, nascido a 4 de Fevereiro de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504650274N, emitido a 17 de Junho de 2019, empreendedor de profissão, residente no Bairro 1.º de Maio, Quarteirão n.º 39, Casa n.º 241 Matola;

Segundo. Angélica Francisco Nhaúche Muchanga, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, província de Inhambane, casada, nascida a 3 de Fevereiro de 1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300286840C, emitido a 8 de Agosto de 2022, empreendedora de profissão, residente no Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 39, Casa n.º 241 Matola;

Terceiro. Evenice Julieta Ernesto, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, solteira, nascida a 28

de Setembro de 2005, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107661112D, emitido a 17 de Junho de 2019, contabilista de profissão, residente no Bairro Unidade 7, Casa n.º 19, Quarteirão 21, Distrito Urbano Kahlamanculo, Maputo.

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade girará sob o nome empresarial ERMAC Investimentos & Serviços, Limitada, e terá sua sede e domicílio no Bairro Matlemele, n.º 217, rotunda, terminal dos transportes de Nkobe, Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social)

O capital social, será de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em 100 quotas de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), integralizadas, neste acto em moeda corrente de Moçambique, pelos sócios:

- a) Ernesto Vasco Muchanga – número de quotas: 60, valor: 60.000,00MT;
- b) Angélica Francisco Nhaúche Muchanga – número de quotas: 30, valor: 30.000,00MT; e
- c) Evenice Julieta Ernesto – número de quotas: 10, valor: 10.000,00MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O objecto desta sociedade será de agência-mento de viaturas; prestação de serviços de logística e diversos; etc.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de actividades)

A sociedade iniciará suas actividades em 3 de Agosto de 2024, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Quotas)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Fica desde já nomeado como adminis-trador da sociedade, o senhor Ernesto Vasco Muchanga, sócio maioritário, no entanto, na ausência do sócio maioritário, fica como administradora a senhora Angélica Francisco Nhaúche Muchanga, sócia com 30% das quotas. O senhor Ernesto Vasco Muchanga é o presidente do conselho de administração, a senhora Angélica Franciso Nhauche Muchanga é a directora administrava e a senhora Evenice Julieta Ernesto, é a contabilista financeira, e, todos com poderes e atribuições de assinar cheques, contratar trabalhadores, assinar contratos de prestação de serviços e outras actividades pertinente para o normal funcionamento da firma, ficam desde já autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imó veis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Prestação de contas)

O ano social/comercial coincidirá com o ano civil, e o exercício económico terminará em 31 de Dezembro. A responsável pela contabilidade e finanças deve preparar e apresentar todas contas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

(Aprovação das contas e designação de administradores)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios irão deliberar sobre as contas e designarão outros administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Filiais)

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Pro labore)

Os sócios poderão a qualquer tempo, no exercício de suas funções técnicas e adminis-trativas efectuar uma retirada, a título de *pro labore*, numa importância a ser livremente convencionada entre os sócios quotistas, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Interdição de sócios)

Um) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dois) O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Declaração dos sócios)

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou pela deliberação unânime dos sócios, elegendo-se na ocasião um liquidante com poderes para proceder a extinção da sociedade, inclusive perante o registo comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Direitos e obrigações)

Fica eleito o foro de bom senso para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Illegível*.



Everett Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 17 de Janeiro de 2025, da sociedade Everett Aviation, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100487802, os sócios da sociedade

deliberaram sobre renúncia dos directores, os senhores Simon Anthony Everett e Adrian Spencer Dearing.

Em consequência da renúncia dos directores, o artigo oitavo passa a ter por sua vez a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a ser exercidos pelos directores nomeados nomeadamente senhor Jakobus Wynand Botes titular do Passaporte n.º M00348640, nacionalidade sul-africana, o senhor Philippus Rudolph Van Schalkwyk, titular do Passaporte n.º M00389986, nacionalidade sul-africana, e o senhor Cristo Lindeque Roets, nacionalidade namibiana, titular do Passaporte n.º P0954727.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015513, uma sociedade denominada Farmácia Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Alberto Cabral, natural da Erati, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152738A, emitido a 1 de Setembro de 2020, com validade vitalício, residente em Zimpeto, Quarteirão n.º 86, casa n.º 31, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, no bairro da Matola Gare, Talhão n.º 278, Quarteirão 2, Casa n.º 38, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos farmacêuticos;
- b) venda de medicamentos, plantas medicinais, drogas vegetais, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, produtos médicos e para diagnóstico *in vitro*;

Dois) sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividades complementar, desde que devidamente autorizada e o sócio assim delibera.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital subscrito e integralmente realizado pelo sócio único o senhor Alberto Cabral.

Dois) O capital encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Alberto Cabral, que é nomeado proprietário, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) Obriga-se ainda pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento do mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

mencionada, sob NUEL 105033669, constituída no dia nove de Setembro de dois mil vinte e quatro, entre:

Carmelo Sérgio Nhassuquele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e residente em Chiticua, portador do Bilhete de Identidade n.º 080502163439I, emitido pelos Serviços de Identificação civil de Inhambane, aos quatro de Janeiro de dois mil vinte três, titular do NUIT 121891107;

Leonor Carmilio Nhassuquele, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e residente em Chiticua, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080508881891S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte três de Março de dois mil vinte três, titular do NUIT 182399078;

Carmiley Carmilio Nhassuquele, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e residente em Chiticua, portador do Bilhete de Identidade n.º 080508882641F, emitido pelos Serviços de Identificação civil de Inhambane, aos oito de Junho de dois mil vinte três, titular do NUIT 182398802;

Issagy Carmilio Nhassuquele, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e residente em Chiticua, portador do Bilhete de Identidade número 080508882639I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos oito de Agosto de dois mil vinte três, titular do NUIT 182399019;

Naira Carmilio Nhassuquele, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e residente em Chiticua, portador do bilhete de identidade n.º 080508826640Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos oito de Junho de dois mil vinte três, titular do NUIT 1582398837.

Os menores serão representados neste acto pela mãe, Safira António Chissuane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e residente em Chiticua.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituiu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Nhassuquele, Limitada e tem a sua sede social na vila sede Inharrime bairro Nhamiba, na província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

Ferragem Nhassuquele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material de construção;
- b) ferragem;
- c) importação e exportação de produtos conexos ao objetivo social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cinco quotas assim distribuídas:

- a) Carmilio Sérgio Nhassuquele, titular do NUIT 121891107, com uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio;
- b) Leonor Carmilio Nhassuquele, titular do NUIT 182399078, com uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio.
- c) Carmily Carmilio Nhassuquele, titular do NUIT 182398802, com uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio.
- d) Issagy Carmilio Nhassuquele, titular do NUIT 182399019, com uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio;
- e) Naira Carmilio Nhassuquele, titular do NUIT 182398837, com uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efetuara o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo Carmilio Sérgio Nhassuquele, desde

já nomeado administrador, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar na sociedade em todos os actos e contratos.

Inhambane, 11 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

FM Maintenance Shore Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039617, uma sociedade denominada FM Maintenance Shore Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, vigente na República de Moçambique, entre:

Félix Miguel Mutisse, solteiro, natural da Manhica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905163S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 5 de Março 2020, residente zona não parcelada, Xinavane-Eduardo Mondlane, Manhica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e locais de representação)

A sociedade adapta a denominação de FM Maintenance Shore Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na zona não parcelada, Xinavane-Eduardo Mondlane, Manhica, Maputo - Província, podendo mediante simples deliberação do sócio criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto manutenção industrial.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos em uma única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Félix Miguel Mutisse.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Félix Miguel Mutisse.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gaju Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039321, uma sociedade denominada Gaju Comércio & Serviços, Limitada.

Albertina Raúl Maposse, solteira, residente na Machava, Km15, Quarteirão 16, casa 1700, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500331374A, NUIT 160299193.

Cleúsia Xavier Guilambo, solteira, residente em São Damanso, quarteirão 16, casa 170, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107879848S, NUIT 163775166.

É celebrado aos 10 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a firma Gajú Comércio & Serviços, Limitada, e é constituída sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. Sita no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão n.º 16, casa n.º 1700, rés-do-chão, Matola. Podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: oficina de reparação de automóveis, bate-chapa, pintura e afins; comércio geral de bens e serviços com importação e exportação; prestação de serviços na área transporte de mercadoria e pessoas. A sociedade poderá alargar o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas (2) quotas desiguais:

- uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a sócia Albertina Raúl Maposse;
- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Cleúsia Xavier Guilambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos sócios Albertina Raúl Maposse e Cleúsia Xavier Guilambo, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Sourcing Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101885143, a sociedade denominada Global Sourcing Solutions, S.A., que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Sourcing Solutions, S.A., tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1610, 3.º andar, porta 8, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves; comércio por grosso de madeira, de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, comércio por grosso

de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes, comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, comércio por grosso de máquinas e equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores, comércio por grosso de máquinas e equipamento para as indústrias, comércio, navegação e para outros, n.e, serviços de *procurement* e fornecimento de produtos, actividades de consultoria para os negócios e a gestão, prestação de serviços de transporte, logística e despacho aduaneiro de mercadorias, actividades das exportações e importação de produtos e *procurement* internacional de produtos e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 100 (cem) acções de valor nominal mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleita uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que se julguem necessário.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados de pelo menos 75% do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções de pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias de alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede), aumento e redução do capital social, exercício do direito de preferência na cessão de acções, aprovação de contas, distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis.

Dois) Administrador – José Abreu Nhantumbo.

Três) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Quatro) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Cinco) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Seis) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, que fixará as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade, assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Green Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039500, uma sociedade denominada Green Supply Chain – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Manuel Jaime, natural de Mugudo-Ile, com residência habitual na Rua n.º 4091, Quarteirão B, casa n.º 102, Bairro Manhaua, Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100470511F, emitido em Quelimane, a 12 de Junho de 2015, NUIT 137389878.

E por ele foi dito:

Que entre si constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Green Supply Chain – Sociedade Unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que terá a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 657, 3.º andar, Porta 5, Lar Santa Maria, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Green Supply Chain – Sociedade Unipessoal por Quota de Responsabilidade, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 657, 3.º andar, Porta 5, Lar Santa Maria, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas, nomeadamente:

- a) *supply chain*: distribuição e entrega de produtos ou serviços ao cliente final bem como todas as etapas intermediárias;
- b) logística;
- c) deslocamento de mercadorias/materiais por diferentes modais de transporte, como rodoviário, ferroviário, aéreo ou marítimo;
- d) aluguer de viaturas;
- e) transporte internacional comercial;
- f) exportação e importação de produtos;
- g) verdade alimentos, mantimentos e diversos materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Mário Manuel Jaime.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador que vier a ser a ser nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo decisão em contrário do sócio único, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador; ou
- b) pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO III

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à constituição da sociedade e declaração de início de actividades, as funções de administração serão exercidas por Mário Manuel Jaime, com poderes de substabelecimento.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Hanson Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Hanson Group, Limitada, com sede no Bairro Katembe Nsime, KM 18, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101939324, deliberaram a cessão de quotas no valor de quinhentos mil meticais que os sócios Yangui Yan e Yancai Yan possuíam no capital social da referida sociedade e que dividiram em duas quotas iguais, sendo que o valor de quinhentos mil meticais, cederam ao sócio Huang Gui que entra na sociedade.

A cessão de quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, de que o sócio Yancai Yan e o valor de duzentos e cinquenta mil meticais de que o sócio Yangui Yan possuíam e que cedeu ao sócio Huang Gui no valor de quinhentos mil meticais.

Em consequência da divisão, cessão e nomeação de administrador verificado, é alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em dois milhões e quinhentos mil meticais, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Yancai Yan, um milhão de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Yangui Yan, um milhão de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Huang Gui, quinhentos mil de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



HLMecatronic e Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia vinte e sete do mês de Junho do ano de dois mil e vinte quatro, matriculada nas entidades legais sob NUEL 105028541, com a data de vinte oito de Junho do mesmo ano, com capital social de trinta mil meticais, celebrado nos termos do artigo 74 do código comercial por Helder Jorge Carvalho Leal, casado, casado, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC253570, emitido a 17 de Janeiro de 2022 e com validade de 17 de Janeiro de 2027 pela autoridade SEF. – Serv Estr e Fronteiras pela autoridade SEF. – Serv Estr e Fronteiras, o qual publica-se na íntegra:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação HLMecatronic e Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na talhão 1642, na Avenida Eduardo Mondlane, Machava, na Cidade da Matola, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) serviços especializados de mecatrónica industrial;
- b) prestação de serviços de electricidade industrial e programação automóvel;
- c) prestação de serviços de consultoria oficial e melhoria continua/ *Ikaizen*;
- d) formação, capacitação institucional e *coaching* de quadros oficiais;
- e) angariar financiamentos para a prossecução das actividades a que se propõe exercer;
- f) exercer quaisquer outras actividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas ou necessárias para a prossecução dos fins a que a sociedade se propõe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde a soma de 1 (uma) única quota pertencente ao sócio Helder Jorge Carvalho Leal, de 59 anos de idade, casado,

de nacionalidade portuguesa, natural de natural de Maputo, Moçambique, portador do Passaporte n.º CC253570, emitido pela autoridade SEF. – Serv Estr e Fronteiras, a 17 de Janeiro de 2022 e com validade de 17 de Janeiro de 2027.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Helder Jorge Carvalho Leal, a qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Helder Jorge Carvalho Leal.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Celebração de negócios)

O sócio e a sociedade ficam autorizadas a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Hussaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039416, uma sociedade denominada Hussaka, Limitada.

Herder Rosário Eugénio Pambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102270294J, natural de Maputo, NUIT 122264769.

Danizia Mário Fernando Vilanculo, solteira, maior, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501260956B, natural de Maputo, titular do NUIT 125753930.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hussaka, Limitada, é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida Don Cardeal Alexandre n.º 360, Bairro das Mahotas, Guebo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de construção civil, requalificação de edifícios, reabilitação, apresentação de projectos, plastas para construção, consultoria e assessoria, gestão de negócios, representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades, investimento directo, intermediação comercial e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelos sócios.

Três) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), representativa de oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Herder Rogério Eugénio Pambe;
- b) outra quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de vinte por cento do capital, pertencente à sócia Danizia Mário Fernando Vilanculo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um

administrador o senhor Hélder Rogério Eugénio Paunde que exercerá também a gestão diária da sociedade por um como director-geral.

Dois) A sociedade será vinculada através de uma assinatura sendo obrigatória a do director-geral.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis e o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação de reserva legal e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JC5 Decoração de Eventos e Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105039981, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JC5 Decoração de Eventos e Catering, Limitada, constituída entre a sócia: Joana Inácio Sozinho, de 45 anos de idade, solteira, natural de Nacala Porto, Província de Nampula, filha de Inácio Sozinho Muandiu e de Adelaide António Tirano Bive, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105063855B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Março de 2020, residente na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro de Marrere, adiante designada por primeira outorgante.

Chelton Sábado Alamo Chombe, solteiro, de 21 anos de idade, natural de Nampula, Província de Nampula, filho de Sábado Alamo Chombe e de Joana Inácio Sozinho, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105149750C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 10 de Março de 2020, residente na Cidade de Maputo, Província de Maputo, Avenida Amílcar Cabral.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JC5 Decoração de Eventos e Catering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no Posto Administrativo de Natikiri, bairro de Marrere, Rua Principal via Marrere, Quarteirão C, Casa n.º 56, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de material de escritório e consumíveis de informática, equipamento e mobiliário de escritório, equipamento de refrigeração, material de higiene e limpeza, de utensílios domésticos, de material de manutenção e reparação de bens móveis e imóveis, de material e equipamento audiovisual, câmaras, artigos de segunda mão, de computadores e equipamento periférico, de produtos de conveniência, de automóveis e seus acessórios, de carvão vegetal, de ovos e frangos, de bebidas diversas e fornecimento de refeições;

- b) importação e exportação, prestação de serviços de decoração e animação de eventos, de aluguer de viaturas, restauração e bar, padaria, pastelaria e cafetaria, transporte e logística, batoque, serigrafia, salões cabeleireiro e institutos de beleza, de fotocópias, de tradutores e interpretes.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexas e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Joana Inácio Sozinha e outra no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Chelton Sábado Alamo Chombe, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Joana Inácio Sozinha, que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 27 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

LF Redes & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026624, uma sociedade denominada LF Redes & Consultoria, Limitada.

Nos termos do artigo 90 conjugado com os artigos 328 e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e constituída uma sociedade por quotas limitada cujo os sócios denominam-se Armando Reginaldo Fumo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106238148A, emitido a 18 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Residente no Bairro Tsalala, casa n.º 327, Quarteirão 8 e Milton Assane Langa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105543419C, emitido a 29 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Residente no Bairro Tsalala, casa n.º 28, Quarteirão 80.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de LF Redes & Consultoria, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro da Machava, estrada de Nkobe paragem arco íris, podendo proceder a abertura e encerramento de qualquer actividade comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material de escritório e informática;
- b) consultoria contábil e auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil metcais (15.000,00MT) e corresponde igualmente a subscrição dos sócios em 50% cada.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

mCloud Hosting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030847, uma sociedade denominada mCloud Hosting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 70 do Código Comercial, entre:

Luís Ricardo Sengo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895951M, emitido a 20 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Laura Fernando Chiluvane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100891574A, emitido aos 23 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de mCloud Hosting, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/Rua. Loe Vera n.º 34, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Bairro Polana, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de informática.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignação, agenciamento e representação comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibido por lei, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondente a duas quotas:

- a) Luís Ricardo Sengo com 90%, o correspondente a 45.000,00MT;
- b) Laura Fernando Chiluvane com 10%, o correspondente a 5.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo Luís Ricardo Sengo, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Trade Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105039891, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Mozambique Trade Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede no Bairro Alto Maé, Avenida Marien Ngouabi, n.º 1483, flat 6, Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização, fornecimento, importação e exportação de todo o tipo de material, incluindo, mas não limitado a:

- a) equipamentos de proteção individual (EPIs);
- b) materiais de construção;
- c) produtos e materiais escolares;

- d) equipamentos tecnológicos e de escritório;
- e) ferramentas e máquinas industriais;
- f) equipamentos médicos e hospitalares;
- g) produtos de limpeza e higiene.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de metical), pertencente à sócia Carmen de Lurdes Tomás Lauchand, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vieram a ser deliberado pela sócia única Carmen de Lurdes Tomás Lauchand, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

- Um) A sociedade fica obrigada pela:
- a) assinatura de um único administrador;
 - b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por centos no mínimo serão pra o fundo de reserve legal e o restantes será par o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 28 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

NB Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e três de Outubro de dois mil vinte e quatro, pelas doze horas e quarenta e cinco minutos, na sua sede social sita no Bairro Chambone-06, na Cidade da Maxixe, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade NB Construções, Limitada, registada na Conservatória de Entidades legais, sob NUEL 100709481, representada pelos sócios Nélío Alex da Glória Enoque e Guida José Coutinho titulares de quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, onde deliberou o aumento do capital social, o sócio Nélío Alex da Glória Enoque, tendo ele servido de secretário a sócia Guida José Coutinho, havendo interesse da sociedade havendo interesse de abraçar novos projectos sociais, mostra-se necessário proceder com o aumento do capital social, dos atuais 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Como consequência das deliberações já tomadas, o sócio decidiu alterar o artigo quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas;

- a) Nélío Alex da Glória Enoque, com uma quota no valor de 1.125.000,00MT (um milhão cento vinte e cinco mil meticais) correspondente a setenta e cinco por centos do capital social;
- b) Guida José Coutinho, com uma quota no valor 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco porcentos do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado por deliberação social.

Maxixe, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ncangaza Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101709531 a sociedade Ncangaza Multi Services –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Fevereiro de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ncangaza Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Ncangaza Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede social no Bairro Francisco Mayanga, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas: desenvolvimento de actividades correlacionadas:

- a) manutenção e reparação de computadores;
- b) diagnóstico e reparação de equipamentos informáticos;
- c) instalação de *softwares* e programas de computadores;
- d) desenvolvimento de *softwares* de gestão;
- e) implantação e configuração de redes de computadores;
- f) manutenção de redes de computadores;
- g) confecção de carimbos personalizados;
- h) instalação e configuração de tecnologia *voip*;
- i) instalação e configuração de controle de acesso *finger print*;
- j) *backup* e recuperação de dados de computadores;
- k) instalação e manutenção de câmeras de vigilância;
- l) suporte e assistência técnica de serviços de informática;
- m) consultoria em informática;
- n) reprografia e gráfica;
- o) reparação, manutenção, montagem de equipamentos de frio e ventilação.

Dois) Venda do seguinte material:

- a) computadores e *laptops*;
- b) celulares e tablets;
- c) acessórios de computadores e laptops;
- d) acessórios para celulares;
- e) equipamentos informáticos;
- f) consumíveis;
- g) televisores;
- h) ar condicionados;
- i) aparelhos elétricos;
- j) eletrodomésticos e seus respectivos acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil de meticais) e correspondente a uma quota de igual valor nominal equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Etelvino da Silva Ramim Pita, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501302232028P, emitido a 31 de Maio de 2024, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Tete com NUIT 150575966.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica Etelvino da Silva Ramim Pita, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 27 de Janeiro de 2025. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Ndjombo Comercial & Serviços Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026709, uma sociedade denominada Ndjombo Comercial & Serviços Catering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo de 74 do Código Comercial, entre:

Gilberto Augusto Uamusse, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Matola C, Quarteirão 11, Casa n.º 23, Matola Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274834F, emitido no dia 18 de Outubro de 2021, em Maputo;

Lizzie Ana Gilberto Uamusse, solteira, natural de Maputo, residente na Sommershield Avenida Kim IL Sug, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503067S, emitido no dia 12 de Fevereiro de 2020, em Maputo;

Gilberto Gil Uamusse, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Central - C Quarteirão 21, Casa n.º 761 portador do Bilhete de Identidade n.º 110520408A, emitido no dia 30 de Outubro 2008, em Maputo;

Vivian Laura Gilberto Uamusse, solteira, natural de Maputo, residente no bairro , residente no, Bairro da Matola C, Quarteirão 11, Casa n.º 23, portador do Boletim de Nascimento n.º A2023 F17B/21, emitido no dia 16 de Fevereiro 2024, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ndjombo Comercial & Serviços Catering, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central C, Avenida Karl Marx n.º 764, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social de comercialização nas seguintes áreas:

- a) exportação e importação de todo o tipo alimentos e bebidas alcoólicas;

- b) representação e distribuição de todos produtos alimentares e tipo de bebidas B bebidas alcoólicas, vinho, sidras e etc.;
- c) produção e comércio e comercialização de produtos de produção agricultura e comercialização de produtos agrícola;
- d) comércio geral;
- e) consultoria;
- f) prestação serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Gilberto Augusto Uamusse, equivalente a quarenta por cento;
- b) uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Lizzie Ana Gilberto Uamusse, equivalente a vinte por cento;
- c) uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Gilberto Gil Uamusse, e equivalente a vinte por cento;
- d) uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócia Vivian Laura Gilberto Uamusse, e equivalente a vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelos sócios Gilberto Augusto Uamusse e Lizzie Ana Gilberto Uamusse.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



**Numiza Scopecan
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037783, uma sociedade denominada Numiza Scopecan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Miguel Zavala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103011444432N, emitido a nove de Setembro de dois e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta denominação Numiza Scopecan – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Rua Serra da Mavita n. 4968, Quarteirão n.º 7, casa n.º 184, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou fora abrir delegações e sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços *design* de sistemas de filmagem de miras ópticas, reparação e manutenção de pressão de ar, enchimentos de cilindros de mergulho, venda de acessórios de pressão de ar em 3D.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), Nuno Miguel Zavala – 100.000,00MT (cem mil meticais) cargo de director executivo.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar os suprimentos a sociedade, nos termos e condições a serem fixados nem assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócio único:

- a) apenas a assinatura de um gerente;
- a) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos;
- b) administração e representação da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Nuno Miguel Zavala num período de três anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração e gerência)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem ao sócio.

Dois) Assinatura do banco será valida mediante a uma assinatura.

.....

ARTIGO NONO

(Em caso de morte ou incapacidade)

A quota representativa, passa automaticamente para os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer um dos órgãos ou gerente ou mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela, ou meios tipográficos de impressão.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Nurscare Homecare and
Nursing Agency, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037494, uma sociedade denominada Nurscare Homecare and Nursing Agency, Limitada.

Jacob Luís Simone, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071300861558S, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Timóteo Luís Simone, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060304876806C, emitido a 25 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Nurscare Homecare and Nursing Agency, Limitada, e tem sua sede no Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo, e sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de cuidados de saúde ao domicílio; agenciamento de enfermeiros e cuidadores; consultoria organizacional e em saúde, segurança e meio ambiente e mediante a decisão dos sócios poderá ainda exercer outras actividades relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, administração e gerência)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), com quotas correspondentes a soma de igual valor assim distribuídas:

- a) 153.000,00MT referente a 51% do capital, pertencente ao sócio Jacob Luís Simone;
- b) 141.000,00MT referente a 49% do capital, pertencente ao sócio Timóteo Luís Simone.

Dois) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por ambos sócios.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Opala Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039872, uma sociedade denominada Opala Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Priyen Amarci, casado, em regime de separação de bens com Sona, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104132445N, emitido em Maputo, a 22 de Abril de 2024 e válido até 21 de Abril de 2029, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Sona, casada, em regime de separação de bens com Priyen Amarci, natural Delhi - Índia, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Maputo, titular da Autorização de Residência n.º 11IN00570088F, emitido em Maputo, a 6 de Novembro de 2024 e válido até 5 de Novembro de 2025, pelo Serviço Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Opala Investments, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Vladimir Lenine n.º 1560, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de:

- a) actividades de programação informática e desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras de apoio a gestão;
- b) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- c) actividade imobiliária, gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros e outros afins;
- d) actividades de *procurement*;

- e) assessoria na promoção de actividades inovadoras e empreendedoras;
- f) elaboração, gestão e administração de projectos;
- g) elaboração de consultas de oftalmologia;
- h) prestação de serviços estabelecimento de canais de distribuição diversificados, incluindo *e-commerce*, lojas próprias, pontos de venda em lojas e boutiques;
- i) prestação de serviços gerais e outras actividades de consultoria científicas e técnicas afins;

Dois) O comércio geral por grosso e a retalho de:

- a) equipamentos, máquinas de tecnologias de informação e comunicação;
- b) produtos de relojoaria, ourivesaria, óptica, têxteis, vestuário, calçados, bijuterias, joias e acessórios;
- c) produtos de perfumaria e cosméticos, produtos de higiene, beleza e limpeza;
- d) outros bens de consumo não especializados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcaís), correspondente a 60% por cento do capital social, pertencente ao sócio Priyen Amarci;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sona.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Priyen Amarci ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Óptica Netra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, pela acta lavrada no dia 25 de Janeiro de 2025, pelas 09h, para efeito de mudança de nome e a republicação integral dos estatutos da sociedade matriculada no dia 11 de Outubro de 2022, na conservatória do Registo das Entidades Legais, NUEL 101851192, denominada Óptica Netra – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Óptica Netra – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1344, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços e consulta de oftalmologia, comércio a retalho e grosso de artigos como lentes de contactos, óculos de vista, óculos de sol, aros para crianças e adultos, relacionada, ou não, com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Ram Kripal Singh, casado com Neelam Rao, em regime de comunhão de bens, portador de DIRE n.º 11IN00049281N, emitido pela Migração Provincial da Matola, a 23 de Agosto de 2022, residente no Bairro Central, Avenida Mariano Machado, n.º 1072, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio único Ram Kripal Singh que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

PG Automec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por contrato da sociedade do dia vinte e sete do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte quatro, matriculada nas entidades legais sob NUEL 105034819, com a data de trinta de Setembro do mesmo ano, com capital social de trinta mil meticaís, celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Paulo Jorge Correia Gomes, casado, natural de Matosinhos, no Distrito do Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC934801, emitido a 15 de

Setembro de 2022 e com validade de 15 de Setembro de 2027, pela autoridade SEF – Serv Estr e Fronteiras, o qual se publica na íntegra:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação PG Automec – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 1818, Cidade de Maputo, mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- serviços especializados de mecânica automóvel;
- prestação de serviços de electricidade automóvel e programação automóvel;
- prestação de serviços de consultoria oficial e melhoria continua/ *Ikaisen*;
- formação, capacitação institucional e *coaching* de quadros oficiais;
- angariar financiamentos para a prossecução das actividades a que se propõe exercer;
- exercer quaisquer outras actividades que de uma maneira geral se afigurem conexas, relacionadas ou necessárias para a prossecução dos fins a que a sociedade se propõe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma

participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), corresponde a soma de 1 (uma) única quota pertencente ao sócio Paulo Jorge Correia Gomes, de 50 anos de idade, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Paços de Ferreira - Porto, portador do Passaporte n.º CC934801, emitido pela autoridade SEF – Serv Estr e Fronteiras aos 15 de Setembro de 2022 e válido até 15 de Setembro de 2027.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Paulo Jorge Correia Gomes, a qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Paulo Jorge Correia Gomes.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Celebração de negócios)

O sócio e a sociedade ficam autorizadas a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Provet Farmácia Veterinária & Pet Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039321, uma sociedade denominada Provet Farmácia Veterinária & Pet Shop, Limitada.

Euclides Razo José António Macajo, solteiro, residente no Bairro Malhansene, casa n.º 18, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101308382S, emitido a 26 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 132358151.

Neusa de Sousa Karshambay de Moraes, solteira, residente na Avenida Maguiguana, casa n.º 531 2A, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101193466F, emitido a 1 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 102121181.

É celebrado aos 15 de Dezembro de dois mil e quatro, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a firma Provet Farmácia Veterinária & Pet Shop, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede no Avenida Kenneth Kaunda, Bairro da Coop, PH2, Loja n.º 2, rés-do-chão, Cidade de Maputo. Podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio geral, comércio de produtos, medicamentos e rações para animais; consultoria veterinária, importação, exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas (2) quotas iguais:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Euclides Razo José António Macajo;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Neusa de Sousa Karshambay de Moraes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos sócios Euclides Razo José António Macajo e Neusa de Sousa Karshambay de Moraes, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com ano civil, o balanço, a demonstração de resultado e as demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano. E são submetidos a apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Rayn Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036950, uma sociedade denominada Rayn Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Raimundo Franice Mafumo, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100218059P, emitido aos 15 de Março de 2021, em Maputo, residente no Bairro de Malhangelene, Rua da Resistência, casa n.º 17.

Pelo presente contrato de sociedade, o único sócio outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rayn Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua da Guarda, n.º 25, Malhangelene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de limpezas, jardinagem, compra e venda de material de higiene e segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Raimundo Franice Mafumo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Raimundo Franice Mafumo, a firma será única e legalmente representada pelo único sócio, para já, nomeado administrador da mesma firma.

Dois) O sócio poderá, necessitando, contratar pessoas para ocuparem cargos de confiança para administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serao regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *illegível*.

Reino Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade denominada Reino Business – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Quarteirão 82, Casa 171, Bairro Ferroviário, matriculada sob NUEL 105005230, com capital social 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), o sócio Rasílio Isaías Xavier Novele decidiu transformar a sociedade unipessoal e sociedade por quotas e entrada de novos sócios.

Em consequência, fica alterada a composição dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

Rasílio Isaías Xavier Novele, solteiro, maior, natural de Manhica, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636952J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Abril de 2022, válido até 17 de Abril de 2027, portador do NUIT 115167790.

Isaías Rasílio Novele, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109046324P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 13 de Julho de 2023, válido até 12 de Julho de 2028, portador do NUIT 183862987, representado pelo pai Rasílio Isaías Xavier Novele.

Lindiwe Rasílio Novele, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110408872995A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Julho de 2023, válido até 12 de Julho de 2028, portador do NUIT 183861697, representado pelo pai Rasílio Isaías Xavier Novele.

Lúcia Rasílio Novele, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010046316J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Julho de 2023, válido até 12 de Julho de 2028, portador do NUIT 183864351, representado pelo pai Rasílio Isaías Xavier Novele.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Reino Business, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Quarteirão 82, Casa 171, Bairro Ferroviário, Distrito Municipal Kamavota e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: área de transportes, logística, consultoria, prestação de serviços, serigrafia e gráfica, tramitação de expediente, micro crédito, despachos aduaneiros, construção civil, licenciamento de empresas, imobiliária, mercearia, talho, *bottle store, take away*, restauração, *car wash*, material de construção, ferragem, estaleiros, limpeza, jardinagem, segurança, corte e costura, beleza e estética, venda a grosso e a retalho de material escolar de escritório, material informático, câmaras fotográficas, câmaras de vídeo vigilância, artigos de desporto, brinquedos e jogos, telemóveis, videojogo, actividade agrícola e pecuária, importação e exportação de viaturas, bicicletas, motorizadas, motociclo, mobiliário, artigo de iluminação e decoração, produtos alimentares, vestuário diverso novo e usado, para homens, mulheres e crianças, calçado, têxtil, eletrodomésticos, perfumaria, cosméticos, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene; material de construção, equipamentos agrícolas, aluguer de maquinas, intermediação imobiliária, mineração de pedras preciosas, exploração de áreas pesadas e equipamentos para construção, artigos de plásticos e todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), divididos e quatro partes desiguais:

- uma quota no valor nominal de 400.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao socio Rasílio Isaías Xavier Novele;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 10% do capital social, pertencente ao socio Isaías Rasílio Novele;
- uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao socio Lindiwe Rasílio Novele;
- uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao socio Lúcia Rasílio Novele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo os sócios informar à sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Rasílio Isaías Xavier Novele, que fica designado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efetuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigore demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Renovar – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Para efeitos de rectificação do NUEL, na publicação número 70, III série, do dia 3 de Setembro de 2013, na qual erradamente foi atribuída NUEL 100421264, na referida publicação, contrastando sob o qual foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, NUEL 100421267.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Santa Casa Global Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da Santa Casa Global Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101628086, com o capital social, integralmente subscrito e realizado no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais (sociedade), foi aprovada a dissolução da sociedade e por conseguinte a alteração da sua denominação social para Santa Casa Global Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação, e a nomeação do senhor Paulo António Ministro e Machado Lourenço como liquidatário da sociedade. Foi ainda aprovada a alteração do artigo um, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Santa Casa Global Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação (doravante a sociedade).

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Shielded Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105039889, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Shielded Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede no Bairro Alto Maé, Avenida Marien Ngouabi, n.º 1483, flat 6, Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio geral;
- b) distribuição e fornecimento de equipamentos de protecção individual (EPIs) e outros produtos relacionados com segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente à sócia Carmen de Lurdes Tomás Lauchand, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser

deliberado pela sócia única Carmen de Lurdes Tomás Lauchand, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 28 Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Stationery Depot – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105039967, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Stationery Depot – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede no Bairro de Malhampsene, Quarteirão 1, Cel.J, Casa n.º 125, Matola.

Dois) Sempre que julgue conveniente as gerências poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência se achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio geral;
- b) distribuição e fornecimento de equipamentos de escritório e outros produtos relacionados com informática.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) pertencente á sócia Jaime Carlos Pinto Simões, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vieram a ser deliberado pelao sócio único Jaime Carlos Pinto Simões, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanco e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra o fundo de reserve legal e o restantes será par o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 28 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



VM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, com a denominação VM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039011, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de VM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: construção civil, manutenção e reparação de equipamentos e máquinas, veículos automóveis e motorizadas, serralharia mecânica, informático e tecnológico, logística e transporte de mercadorias, comércio geral, incluindo veículos, equipamentos para indústria, equipamento hospitalar, de escritório e suas peças, aluguer de máquinas e equipamento industrial, doméstico, de construção civil, segurança e de protecção individual, prestação de serviços de engenharia entre outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais) e correspondente a única quota do sócio Vicente Armando Mause.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vicente Armando Mause. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Whiteshark Express Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco e foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024937, uma sociedade unipessoal constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Whiteshark Express Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Matola, Bairro Mulotana Bill, Quarteirão 3, Província de Maputo, podendo abrir filiais em todo território nacional e no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) ferramentas, ferrangens, material electrónico e electrodomésticos;
- b) todo o material de CCTV e todos serviços afins;
- c) material de construção;
- d) comércio a material eléctrico e de electricidade incluindo cabos;
- e) comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado pela sócia é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a quota única, equivalente a 100% a sócio Ana Natércia Chaúca.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pela administradora desde já nomeada, para representar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelo administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) A administradora poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



WPCC Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040092, uma sociedade denominada Wpcc Limpezas, Limitada.

No dia 20 do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco os outorgantes.

Primeiro: Cecília Graciete de Paz, casada com Dilário José Augusto, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102784734Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Abril de 2023, residente no bairro Alto-Maé, Cidade de Maputo;

Segundo: Dilário José Augusto, casado com Cecília Graciete de Paz, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094663A, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a 30 de Outubro de 2020, residente, no Bairro Alto-Maé, Cidade de Maputo;

Terceiro: Petra Shekinááh Dilário, menor, representada pela mãe Cecília Graciete de Paz, de nacionalidade moçambicana, natural

da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105324809A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, no dia 24 de Fevereiro de 2022, residente no Bairro Alto-Maé, Cidade de Maputo.

Celebraram entre si o presente contrato de sociedade, que se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma WPCC Limpezas, Limitada, tem a sua sede no Bairro Alto-Maé, Avenida Mohamed Said Bare, n.º 508, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) limpeza geral;
- b) recolha de lixo;
- c) lavagens a seco;
- d) jardinagem e outros serviços;
- e) reciclagens;
- f) venda e aluguel de equipamentos de limpeza;
- g) operações gerais de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de três quotas, distribuídos entre os sócios de forma seguinte:

- a) uma quota, correspondente a 40% do capital social e com valores de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a sócia Cecília Graciete de Paz;
- b) uma quota, correspondente a 40% do capital social e com valores de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Dilário José Augusto.
- c) uma quota correspondente a 20% do capital social e com valores de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Petra Shekinááh Dilário.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do (s) administrador (s).

Três) É nomeado ao cargo administrador da sociedade desde já a sócia Cecília Graciete de Paz.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) por acordo dos sócios;
- b) por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o (s) administrar (s) autorizado (s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Austral Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Austral Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 10503801, que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Austral Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Marien Ngoubi n.º 1223, 1.º andar, Bairro da Mafalala, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: limpezas de edifícios, comércio geral a grosso e retalho, gráfica e serigrafia, construção civil, engenharia eletrónica, fornecimento de cosmúveis de escritório e equipamentos informáticos, segurança privada, comércio de energia renováveis, consultoria em RH, contabilidade, serviços de consultoria jurídica, construção civil, contabilidade e auditoria, gestão de imobiliária, logística, limpeza geral, *rent-a-car*, transporte, tecnologia, projectos sociais, CCTV, montagem e reparação de sistemas e serviços similares, serviços de ornamentação e decoração de interiores de escritórios de empresas, montagem de teto falso, pintura, canalização, montagem de tijoleiras, pavês, carpintaria, revisão geral do sistema eléctrico, manutenção e reparação de imóveis, fornecimento, montagem e reparação de ar condicionado AC, serraheira, electricidade, carpintaria, importação e exportação, e de outros serviços similares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota.

Única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio André Gomes Gomane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio André Gomes Gomane, que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação e devendo a sociedade usar uma assinatura na conta bancária, ou duas incluindo a de um administrador deliberado por acta ou procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Técnico,
Illegível.

Electrical Meter Box, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038908, uma sociedade denominada Electrical Meter Box, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Ftla Multimidia S.A., sociedade por quotas, constituída e regida pelas leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 105017532, titular do número de contribuinte fiscal (NUIT) 401720715, com sede na Rua Simões da Silva, n.º 12, representada pelo Senhor Filipe Túlio de Almeida; e

Hangzhou Sunrise Technology Co, Ltd., uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída e regida pelas leis da República da China, tendo seu principal local de negócios e sede no Ground No. 1099 Cangxing Street, Cangqian Subdistrict, Yuhang District, Hangzhou, Província de Zhejiang, aqui representada pelo Senhor. Yang Guang.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electrical Meter Box, Limitada, denominada por EMB com a sua sede no Bairro Central, Rua Rio Save, prédio 30, 2.º andar, flat única, Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer

parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento de material eléctrico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades e acrescentar outras actividades que ache pertinente para a sua sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- FTLA, uma quota com o valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- Sunrise, uma quota com o valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efetuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

A cessação de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos apenas com a autorização prévia por escrito do sócio.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada

aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócios, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito. Até a data da primeira assembleia geral, fica nomeada a sócia FTLA Multimidia, S.A., representada pelo senhor Filipe Túlio de Almeida, como administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação da sociedade em epígrafe, inserida no Boletim da República, n.º 24, III Série, de 6 de Fevereiro de 2025.)



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.